

Decreto nº 15.255 de 14 de novembro de 1996

Aprova a Operação Interligada para a Rua Macedo Sobrinho nº 68, sito na IV R.A. - Humaitá e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 02/317.673/94, de acordo com o disposto na Lei nº 2.128, de 18 de abril de 1994,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida a operação interligada relativa à alteração dos seguintes parâmetros urbanísticos vigentes para edificação realizada na Rua Macedo Sobrinho nº 68:

a) uso

- permitido - residencial unifamiliar, multifamiliar, prédio de uso exclusivo destinado a sede administrativa, atividades de assistência médica sem internação e ensino.

- projetado - edificação de uso exclusivo destinada a estúdio de som.

b) gabarito

- permitido

- I - edificação multifamiliar 3 (três) pavimentos, não sendo computados neste número o pavimento de uso comum e 1 (um) pavimento-garagem.

- II - edificação de uso exclusivo para uma só atividade com uma só numeração:
3 (três) pavimentos qualquer que seja a natureza.

- projetado - edificação com:

- pavimento térreo: destinado a estacionamento

- 3 (três) pavimentos destinados à salas.

Art. 2º - A contrapartida fixada de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 8º da Lei nº 2.128, de 18 de abril de 1994, é de R\$ 92.800,00 (80% por cento da valorização do imóvel) e será efetivada, como previsto no inciso VI do art. 5º da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado e regulamentado pela Lei nº 2.261, de 16 de dezembro de 1994.

Art. 3º - O pagamento da contrapartida será efetuado da forma integral, 30 dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60 dias contados da data de sua edição, como previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 2.128/94).

Parágrafo único - O valor será convertido pela Unidade Fiscal em vigor na data em que for realizado o pagamento.

Art. 4º - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da Operação Interligada, ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Parágrafo único - A edificação deverá ser dotada de tratamento acústico que garanta não ocasionar incômodos à vizinhança.

Art. 5º - O ato de aprovação da Operação Interligada terá a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1996 - 432º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

DO RIO de 18/11/96